

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO**

Contrato Nº: 102/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-TKR99

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 019/2023

Contratada: PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.814.467/0001-40

Objeto: 2.1-Prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02/05/2025, e do prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte), a contar de 17/12/2024, conforme autorização prevista na Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em 29/08/2025.

3.1 - Alteração do valor contratual, em razão de acréscimo qualitativo de serviços, no percentual de 4,77%, conforme autorização prevista na Cláusula Terceira e o previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, cujo valor global passa a ser fixado em **R\$ 803.053,56**.

Dotação Orçamentária: Exercício

Exercício Financeiro 2023 - Programa de Trabalho 10.45.103.06.181.0561.1736 Elemento de Despesa 4.4.90.51 - **R\$ 33.585,13**

Exercício Financeiro 2024 - Programa de Trabalho 10.45.103.06.181.0561.1736 Elemento de Despesa 4.4.90.51 - **R\$ 475.000,00**

Exercício Financeiro 2025 - Programa de Trabalho

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

10.45.103.06.181.0561.1736 Elemento de Despesa 4.4.90.51 - **R\$ 294.468,42**.

Assinatura: 12/12/2024

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR

Diretor Executivo Geral do DER-ES

Protocolo 1451141

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 012/2013

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2023-9MKSM

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 013/2012

Contratado: CONSÓRCIO ANDRADE VALADARES-TOPUS

CNPJ: 18.066.525/0001-95

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e qualitativo e decréscimo ao Contrato nº 12/2013, sem reflexo financeiro no Saldo de Contrato, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.

Valor: Os acréscimos, quantitativos e qualitativos, e decréscimos objeto do presente termo aditivo não alteram o valor global do Contrato n.º 12/2013, em atenção ao disposto na cláusula 4.3.1 Governo do Estado do Espírito Santo Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo do 4º Termo Aditivo.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.40.101.13.392.0043.1605 - Elemento de Despesas 4.4.90.51, previstos no orçamento de 2024 e 2025.

Assinatura: 13/12/2024

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS

Diretor Presidente do DER-ES

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR

Diretor Executivo Geral do DER-ES

Protocolo 1452078

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTRARIA Concidades/ES Nº 01 13 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA, APROVA O REGIMENTO INTERNO E CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 2514-R, de 06 de maio de 2010, assim como o Regimento Interno do Conselho das Cidades, no artigo 3º, inciso X.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

I - elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa estadual;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- c) para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- d) para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- e) para a realização das Conferências Municipais.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

IV - propor metodologia de sistematização para as propostas aprovadas nas Conferências Municipais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - sistematizar as propostas oriundas das Conferências Municipais das Cidades, disponibilizando previamente caderno contendo as propostas que serão debatidas na etapa estadual;

VI - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos

VII - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos art. 38 ao 41 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação;

XI - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento; e

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa estadual.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades na forma do ANEXO a esta Portaria.

Art. 4º. Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades a ser realizada em 2025, na forma dos artigos 5º e 13 de seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Presidente do Conselho Estadual das Cidades
Secretário de Estado - SEDURB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES:

I - propor a interlocução entre os diversos agentes da sociedade civil e autoridades epírito-santenses, gestores públicos do Estado, municípios e União sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Espírito Santo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e cidades epírito-santenses.

Seção II

Do Temário

Art. 2º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º - Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser aprovados pela Coordenação Organizadora Estadual.

CAPÍTULO II

ETAPA ESTADUAL

Art. 4º - A Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades acontecerá no Estado do Espírito Santo, durante a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, ocorrendo em conformidade com este Regimento e diretrizes contidas na Portaria MCID Nº 175 de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES será realizada entre os dias 1º de maio a 30 de junho de 2025 (ANEXO VI), em data a ser definida pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades e publicada no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

§ 1º A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

§ 2º A não realização da etapa municipal em um ou mais municípios, não constitui impedimento para a

realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Art. 6º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo convocada pelo Conselho Estadual das Cidades (ConCidades-ES), terá as seguintes finalidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, sob a perspectiva do debate sobre o tema no Espírito Santo;

II - indicar prioridades de atuação para o Estado e municípios;

III - eleger as delegadas e os delegados do Espírito Santo para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano e regional;

V - deliberar sobre ações para o direito à cidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito de políticas de desenvolvimento urbano do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º A etapa estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

§ 2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 8º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES será presidida pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), na condição de Presidente do Conselho Estadual das Cidades (ConCidades-ES) e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Art. 9º - As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

Seção I

Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual

Art. 10 - Para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, fica criada a Comissão Organizadora (Anexo III) com a participação de diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Art. 11 - Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

I - elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) Da definição da data, local e pauta da etapa estadual;

b) De participação de representantes de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 deste Regimento;

c) Para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;

d) Para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e

e) Para a realização das Conferências Municipais.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 18 deste Regimento;

V - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme o art. 18, § 3º deste Regimento;

VI - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos artigos 22 ao 25 deste Regimento;

VII - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

VIII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos II e III deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

Art. 12 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 13 - Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades com data a ser definida por Resolução do Conselho Estadual das Cidades.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 14 - A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais): 42,3%;

II - movimentos populares: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público estadual são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos estaduais), e membros do Legislativo (deputadas e deputados estaduais);

b) Poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadoras e vereadores);

c) Movimentos populares são associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);

e) Empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações não-governamentais são as entidades não governamentais formadas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º - O Legislativo integrante do Inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 15 - Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES se distribuirão em 4 categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados; e

IV - Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositora(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Art. 16 - Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - as(os) eleitas(os) na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, de acordo com o art. 17 deste Regimento;

II - as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho Estadual das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme estabelecido no art. 14 do presente Regimento;

III - as pessoas integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleita(o) vinculada(o) à(o) titular eleita(o) do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES será composta por 617 delegadas e delegados assim distribuídos:

I - 42 delegadas e delegados natos, membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades;

II - 451 delegadas e delegados eleitos nas conferências municipais, conforme ANEXO IV; e

III - 126 delegadas e delegados indicados pelo Conselho Estadual das Cidades, conforme ANEXO V.

§ 1º - Nos municípios que indicarem 0,5 vaga, conforme a tabela do ANEXO IV, para as entidades de trabalhadores e empresários, será eleita(o) delegada ou delegado aquele que pertença ao segmento com maior número de participantes na respectiva Conferência Municipal.

§ 2º - As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 18 - O relatório final da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional

Art. 19 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES escolherá 33 (trinta e três) delegadas e delegados (ANEXO I) para 6ª Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos (ANEXO II):

a) 3 (três) representantes do Poder Público Estadual;

b) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

c) 11 (onze) representantes do segmento Movimentos Populares;

d) 4 (quatro) representantes do segmento Entidades de Trabalhadores;

e) 4 (quatro) representantes do segmento Entidades Empresariais;

f) 3 (três) representantes do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

g) 2 (dois) representantes do segmento Organizações Não Governamentais.

Art. 20 - Os critérios para eleição das delegadas e delegados para a Etapa Nacional serão estabelecidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES com aprovação do Conselho das Cidades.

76

Art. 21 - As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverão necessariamente estar presentes na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Seção VI

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 22 - Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no artigo 14, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das Etapas municipais, das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

V - dar cumprimento e publicidade aos recursos providos no todo ou em parte pela Comissão Nacional Recursal e de Validação em desfavor de decisão da Comissão Organizadora Estadual ou da Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 23 - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º - Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º - Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 24 - Os casos omissões e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 25 - As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias antes do início das Conferências Municipais.

CAPÍTULO III

ETAPA MUNICIPAL

Art. 26 - As Conferências Municipais deverão acontecer até 30 de abril de 2025 (ANEXO VI);

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

a) 12 horas na capital do Estado e nos municípios com direito à eleição de 10 (dez) ou mais delegadas e delegados para a Etapa Estadual, conforme ANEXO IV, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates;

b) 08 horas nas demais cidades, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Seção I

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 27 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no artigo 14 deste Regimento.

Art. 28 - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos regimentos internos das conferências Nacional e Estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024);

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das cidades, conforme artigo 48, § 3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 29 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 30 - A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer até 31 de março de 2025 (ANEXO VI), mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 15 de maio de 2024.

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

§ 2º - Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convocá-la até 31 de março de 2025.
 § 3º - No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme o § 2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 31 - As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 32 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 33 - O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto neste Regimento (ANEXO IV).

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

Seção VI

Da Validação da Etapa Municipal

Art. 34. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprovem:

I - a realização da Conferência no período definido no artigo 26, com participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que as delegadas e delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

Seção VII

Do Aproveitamento das Conferências Municipais

Art. 35. As Conferências Municipais realizadas em data anterior a esta Convocatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, poderão ser aproveitadas, desde que comprovem:

I - a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento.

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos segmentos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que os delegados eleitos atendam aos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§ 2º As solicitações de aproveitamento de Conferência Municipal deverão ser avaliada pelas Comissões Estaduais de Recurso e de Validação.

§ 3º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024).

ANEXO I

NÚMERO DE DELEGADOS A SEREM ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, CONFORME PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES)

ESTADO (UF)	REGIÃO	POPULAÇÃO*	% POPULAÇÃO	QUANTIDADE DE DELEGADOS	% DELEGADOS
Espírito Santo	SE	3.833.486	1,90%	33	2,00%

*Dados atualizados com população do Censo 2022 - IBGE.

ANEXO II**NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES PARA A ETAPA NACIONAL, CONFORME PORTARIA MCID Nº 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES)**

Estado (UF)	Região	PODER PÚBLICO			MOVIMENTOS POPULARES	ENTIDADES EMPRESARIAIS	ENTIDADES DE TRABALHADORES	ONG's	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÉMICAS E DE PESQUISA	TOTAL
		Federal	Estadual	Municipal						
Espírito Santo/ ES	SE	0	3	6	11	4	4	2	3	33

ANEXO III**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES/ES**

ENTIDADE	SEGMENTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB)	PODER PÚBLICO
Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil (CONAM)	ENTIDADE DE MOVIMENTOS POPULARES
Federação Metropolitana do Movimento Popular da Grande Vitória (FEMMP-GV)	ENTIDADE DE MOVIMENTOS POPULARES
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES)	ENTIDADE PROFISSIONAL, ACADÉMICA E DE PESQUISA
Associação Onze8	ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL
Sindicato da Indústria e da Construção Civil no Estado do Espírito Santo (SINDUSCON-ES)	ENTIDADE DE EMPRESÁRIOS

ANEXO IV**NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DAS CIDADES CONFORME PROPORCIONALIDADE DE POPULAÇÃO (IBGE 2022)**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	%*	DELEGADOS ELEITOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL	PODER PÚBLICO		MOVIMENTOS POPULARES	ENTIDADES DE EMPRESÁRIOS	ENTIDADES DE TRABALHADORES	ONG's	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÉMICAS E DE PESQUISA
				Executivo	Legislativo					
				42,3%	26,7%					
Divino São Lourenço	5.083	0,1%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Mucurici	5.466	0,1%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ponto Belo	6.497	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Dores do Rio Preto	6.596	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Apiacá	7.223	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Alto Rio Novo	7.434	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São Domingos do Norte	8.589	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Vila Pavão	8.911	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ibitirama	9.520	0,2%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Águia Branca	8.711	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Bom Jesus do Norte	10.254	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Atilio Vivácqua	10.540	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Itarana	10.597	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São José do Calçado	10.878	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
São Roque do Canaã	10.886	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

Governador Lindenbergs	11.009	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Rio Novo do Sul	11.069	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Laranja da Terra	11.094	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Jerônimo Monteiro	11.575	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ibiracu	11.723	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Conceição do Castelo	11.937	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Água Doce do Norte	12.042	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Iconha	12.326	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Marilândia	12.387	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Mantenópolis	12.770	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Brejetuba	12.985	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Santa Leopoldina	13.106	0,3%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Itaguaçu	13.589	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Boa Esperança	13.608	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Presidente Kennedy	13.696	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Irupi	13.710	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Vila Valério	13.728	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Muqui	13.745	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Alfredo Chaves	13.836	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
João Neiva	14.079	0,4%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Marechal Floriano	17.641	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Fundão	18.014	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Muniz Freire	18.153	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Pancas	18.893	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Montanha	18.900	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Rio Bananal	19.274	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Vargem Alta	19.563	0,5%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Pedro Canário	21.522	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ecoporanga	21.992	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Piúma	22.300	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Santa Teresa	22.808	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Venda Nova do Imigrante	23.831	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Pinheiros	23.915	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Mimoso do Sul	24.475	0,6%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Ibatiba	25.380	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Sooretama	26.502	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Conceição da Barra	27.458	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Iúna	28.590	0,7%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Jaguaré	28.931	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Alegre	29.177	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Guaçuí	29.358	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Anchieta	29.984	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Baixo Guandu	30.674	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Afonso Cláudio	30.684	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0

São Gabriel da Palha	32.252	0,8%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Domingos Martins	35.416	0,9%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Castelo	36.930	1,0%	3	1	0	1	0,5	0,5	0	0
Itapemirim	39.832	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Santa Maria de Jetibá	41.636	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Marataízes	41.929	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Barra de São Francisco	42.498	1,1%	4	2	0	1	0,5	0,5	0	0
Nova Venécia	49.065	1,3%	5	2	0	1	1	1	0	0
Viana	73.423	1,9%	7	3	0	2	1	1	0	0
Aracruz	94.765	2,5%	9	3	1	2	1	1	0	1
Colatina	120.033	3,1%	11	4	1	3	1	1	0	1
São Mateus	123.752	3,2%	12	4	1	3	1	1	1	1
Guarapari	124.656	3,3%	12	4	1	3	1	1	1	1
Linhares	166.786	4,4%	17	6	1	4	2	2	1	1
Cachoeiro de Itapemirim	185.786	4,8%	19	6	2	5	2	2	1	1
Vitória	322.869	8,4%	31	10	3	8	3	3	2	2
Cariacica	353.491	9,2%	33	11	3	9	3	3	2	2
Vila Velha	467.722	12,2%	44	15	4	12	4	4	2	3
Serra	520.653	13,6%	49	16	5	13	5	5	2	3
TOTAL	3.833.486	100%	451	154	22	131	58	58	12	16

*Percentual aproximado da proporção da população do município em relação ao Estado.

ANEXO V

NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

PODER PÚBLICO			MOVIMENTOS POPULARES	ENTIDADES EMPRESARIAIS	ENTIDADES DE TRABALHADORES	ONG's	ENTIDADES PRO-FISSIONAIS, ACADÉMICAS E DE PESQUISA	TOTAL
Federal	Estadual	Municipal						
6	30	18	36	12	12	6	6	126

ANEXO VI CRONOGRAMA

GRUPO	ETAPA	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25
CONVOCATÓRIA MUNICIPAL																			
REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	ETAPA MUNICIPAL				15 de abril a 06 de julho de 2024		Interrupção da Etapa Municipal (Defeso Eleitoral)			27 de outubro de 2024 a 30 de abril de 2025					Envio do Relatório Final até 10 de maio de 2025				
	ETAPA ESTADUAL						06 de julho de 2024 a 27 de outubro de 2024									1º de maio a 30 de junho de 2025			
	ETAPA NACIONAL																	A Definir	

Protocolo 1451559

